



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 10 de Outubro de 2022

Edição 1.801 - Ano XVII - Semanal

## LEIS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

#### LEI N° 1497/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

*Autoriza o Executivo Municipal a Incluir nova ação na lei 1460 de 30.09.2021 do Plano Plurianual 2022 a 2025, bem como a adequação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir novas ações na Lei 1460 de 30.09.2021 do Plano Plurianual 2022 a 2025, bem como a adequação do projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme descrito abaixo:

Macroobjetivo: Defender os direitos da criança e do adolescente frente as desigualdades sociais, atuando e protegendo contra todo tipo de violência ou violação de diretos e que promovam o acesso desse público aos diretos fundamentais definidos no Município: a vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho.

Programa: 0035 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: Educação e proteção Integral para crianças e adolescentes de qualquer forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão de nossa comunidade.

Órgão:09– SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 003– FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Código	Ação	Produto
2391	Bloco Proteção Social Básica – Serviço de Convivência para Criança e Adolescente	Crianças e adolescentes
	Ano	Valor
	2023	247.902,72
	2024	257.818,83
	2025	268.131,58
	<b>TOTAL</b>	<b>773.853,13</b>
		<b>300,00</b>



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**Macroobjetivo:** Executar a Coordenação Geral dos serviços e ações de Proteção Social Básica, sócio-assistenciais especiais de Média e Alta Complexidades voltadas para famílias, crianças, adolescentes e jovens. Coordenar trabalhos de forma articulada com os serviços da Rede de Proteção e com outras políticas públicas; coordenar e acompanhar processos de inclusão e exclusão dos beneficiários dos Programas; coordenar o Cadastro Único; coordenar as ações sócio-educativas junto às famílias beneficiárias da Política de Assistência Social, assim como às crianças, jovens e adolescentes, no trato de assuntos referentes à melhoria da qualidade de vida; planejar e coordenar a execução das ações voltadas para a organização comunitária; coordenar a execução dos módulos temáticos com as Unidades de atendimento às famílias e comunidades considerando as especificidades de cada território; assessorar os grupos organizados para o desenvolvimento de ações voltadas para a Economia Solidária; coordenar as ações de Inclusão Produtiva dos usuários dos Programas de Proteção Social. Com recursos do Município e recursos fundo a fundo.

**Programa: 0034 – PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Objetivo:** Educação e proteção Integral para crianças e adolescentes de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão de nossa comunidade.

**Órgão: 09– SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade: 002– FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Função: 08 – Assistência Social**

**Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente**

Código	Ação		Produto
2392	Bloco Prot. Social Alta Complexidade – Casa Lar		Crianças e adolescentes
	Ano	Valor	Meta
	2023	210.870,40	100,00
	2024	219.305,22	100,00
	2025	228.077,41	100,00
<b>TOTAL</b>		<b>658.253,03</b>	<b>300,00</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de outubro de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
**Prefeita**

**Autoria:**  
Executivo Municipal